



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria dos Juizados Especiais

Ofício Circular nº. 34/2012-CJE

Belém/PA, 06 de agosto de 2012.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito das Varas dos Juizados Especiais / Juizados Especiais do
Estado do Pará

Assunto: Resolução/STF nº 491. Tabela de custas do STF. Recolhimento de custas e porte de remessa e retorno de autos via GRU cobranças – Ficha de compensação . Emissão de GRU no portal do STF.

Senhor(a) Magistrado(a),

Ao cumprimentá-lo (a), e na conformidade do Ofício nº 306/GP, informo que o STF instituiu a Resolução nº. 491, de 20 de julho de 2012, em anexo, a qual prevê o recolhimento de custas e porte de remessa e retorno de autos por meio da GRU cobrança – Ficha de Compensação, emitido no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal.

Atenciosamente,

DES^a. HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES
Coordenadora Geral dos Juizados Especiais, em exercício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Avenida Almirante Barroso, 3089, Souza – CEP: 66.613-710
Telefone: (91) 3205-3004/ 3205-3006/ 3205-3007 – Fax: (91) 3205-3022 e 3205-3001.

Ofício-Circular nº 196/2012 – GP
Protocolo 2012001043059

Belém, 1º de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Coordenador Geral dos Juizados Especiais
N e s t a

Senhor Coordenador,

Encaminho cópia do expediente(Ofício nº 306/GP e anexos) da lavra do Ministro AYRES BRITTO, Presidente do Supremo Tribunal Federal, que versam sobre a Resolução/STF 491; Tabela de custas do STF; Recolhimento de custas e porte de remessa e/ou retorno de autos via GRU Cobrança – Ficha de Compensação e Emissão de GRU no Portal do STF, para fins de orientação sobre a utilização da Guia de Recolhimento da União – GRU Cobrança (Ficha de Compensação), cuja exclusiva emissão ocorrerá no *sítio eletrônico* do STF.

Atenciosamente,


Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

R.H.

DE ORDEM,

EXPEÇA-SE O LÍVRO

CONFORME AS SECRETARIAS

DE TURMAS, CÂMARAS E DE

MAIS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE

ESTE TRIBUNAL, CONFORME
REQUISITADO.

MALOTE DIGITAL

BETEM, 31.07.2012.

Roberto César dos Santos Mariz
Secretário Auxiliar da Presidência
TJPA

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 100201221872

Nome original do documento: 306 - TJPA - Resolução Tabela de Custas GRU Cobrança Link no site d

Data: 27/07/2012 18:34:21

Remetente: Alessandra dos Reis Siqueira
Secretaria-Geral da Presidência
Supremo Tribunal Federal

Assunto: Resolução. Tabela de Custas. GRU Cobrança.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL

Protocolo: 2012001043059

Entrada: PROTOCOLO ADMINISTRATIVO - SEDE

Data: 31/07/2012 / 10:34:28

Destino: 001 - PRESIDENCIA - SECRETARIA





Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 306/GP

Brasília, 23 de julho de 2012.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO G. NORONHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém/PA

Assunto: Resolução/STF 491. Tabela de custas do STF. Recolhimento de custas e porte de remessa e/ou retorno de autos via GRU Cobrança – Ficha de Compensação. Emissão de GRU no Portal do STF.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em 19 de março do corrente ano, o Supremo Tribunal Federal instituiu, em caráter experimental, o recolhimento de custas e porte de remessa e/ou retorno de autos por meio de GRU Cobrança – Ficha de Compensação, substituindo a antiga GRU Simples.

Após o transcurso de período de três meses, a iniciativa mostrou-se plenamente eficaz do ponto de vista gerencial e simples para os usuários do Tribunal.

Por tais razões, esta Corte de Justiça editou a Resolução/STF nº 491, de 20 de julho de 2012, cuja cópia segue anexa, prevendo o recolhimento de custas e porte de remessa e/ou retorno de autos por meio da GRU Cobrança – Ficha de Compensação, emitido no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal – www.stf.jus.br no menu “Processos – Custas Processuais”.

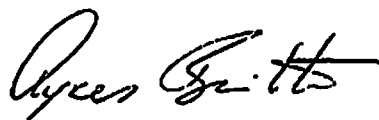
Sua íntegra foi divulgada no *Diário da Justiça Eletrônico* de 23 de julho de 2012, com prazo de vigência de 90 dias, que se ultima em 21 de outubro de 2012, de modo que a partir desta data devem todos os recolhimentos ser realizados por esta exclusiva forma: GRU Cobrança – Ficha de Compensação emitida no Portal do STF na internet.

Supremo Tribunal Federal

Considerando que muitos dos recolhimentos de custas dizem respeito ao preparo de recursos extraordinários e porte de remessa e/ou retorno de autos, rogo a Vossa Excelência valorosa colaboração no sentido de orientar as Secretarias de Turmas, Câmaras e demais órgãos julgadores desse Tribunal sobre a utilização da Guia de Recolhimento da União – GRU Cobrança (Ficha de Compensação), cuja exclusiva emissão ocorrerá no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal.

Outrossim, tratando-se de medida que facilitará o acesso às partes e advogados, solicito dessa Casa de Justiça a inclusão de *link* específico no sítio eletrônico de vosso Tribunal direcionando o usuário que pretender emitir uma GRU Cobrança do STF para o seguinte endereço eletrônico: <http://www.stf.jus.br/portal/recolhimentoDeCustas/recolhimentoDeCustas.asp>.

Atenciosamente,



Ministro AYRES BRITTO
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 100201221873

Nome original do documento: RESOLUÇÃO491.2012.pdf

Data: 27/07/2012 18:34:21

Remetente: Alessandra dos Reis Siqueira
Secretaria-Geral da Presidência
Supremo Tribunal Federal

Assunto: Resolução. Tabela de Custas. GRU Cobrança.



Publicada no Diário da Justiça
Eletrônico em 24/7/2012.

Supremo Tribunal Federal

RESOLUÇÃO Nº 491, DE 20 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre as Tabelas de Custas e a Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 188.662/1993,

RESOLVE:

Art. 1º As Tabelas de Custas do Supremo Tribunal Federal passam a vigorar com os seguintes valores:

TABELA "A"

RECURSOS INTERPOSTOS EM INSTÂNCIA INFERIOR

	Valor em R\$
I – Recurso em Mandado de Segurança	137,42
II – Recurso Extraordinário.....	137,42

TABELA "B"

FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

	Valor em R\$
I – Ação Cível (Ação Cível Originária - Ação Originária, art. 102, I, n, CF – Petição – Ação Cautelar – Suspensão de Liminar – Suspensão de Tutela Antecipada).....	276,35
II – Ação Penal Privada	137,42
III – Ação Rescisória	276,35
IV – Embargos de Divergência ou Infringentes.....	69,30

Supremo Tribunal Federal

V – Mandado de Segurança:	
a) um impetrante.....	137,42
b) mais de um impetrante (cada excedente).....	69,30
VI – Reclamação sobre os processos a que se refere esta Tabela e a Anterior, salvo quanto se tratar de reclamação por usurpação de competência.....	69,30
VII – Revisão Criminal dos processos de Ação Penal Privada	137,42

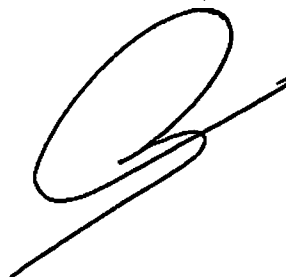
TABELA "C"

ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA

	Valor em R\$
I – Carta de Ordem e Carta de Sentença (por folha).....	0,74
II – Despesas de transporte nas citações, intimações e notificações:	
a) no Plano Piloto.....	54,19
b) nas cidades satélites.....	162,42
III – Editais e Mandados:	
a) primeira ou única folha	2,62
b) por folha excedente	0,74

Parágrafo único. É necessária a apresentação de contrafés para os seguintes feitos:

- I – Ação Cível Originária;
- II – Ação Originária;
- III – Ação Rescisória;
- IV – Ação Originária Especial;
- V – *Habeas Data*;
- VI – Inquérito (Queixa-crime);
- VII – Petição;
- VIII – Recurso Ordinário em *Habeas Corpus*;
- IX – Recurso Ordinário em *Habeas Data*;
- X – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.



Nº FOLHAS/PESO (kg)	DF	GO, MG, TO	BA, ES, PR, PI, SC, SE	AL, MA, PA, RS	AP, AM, CE, PB, PE, RN, RO	AC, RR
até 54 (0,3 kg)	29,20	43,80	58,00	71,60	80,20	87,00
55 a 180 (1kg)	30,80	47,00	64,00	78,00	87,00	93,80
181 a 360 (2kg)	33,60	55,60	73,40	93,40	104,00	113,20
361 a 540 (3kg)	36,20	64,00	84,20	109,80	121,40	133,80
541 a 720 (4kg)	39,20	72,40	93,00	125,80	139,00	154,60
721 a 900 (5kg)	41,40	79,40	102,60	140,80	156,20	174,40
901 a 1080 (6kg)	44,00	86,40	112,60	153,00	171,20	194,40
1081 a 1260 (7kg)	46,80	94,80	124,00	170,20	191,80	216,80
1261 a 1440 (8kg)	49,60	103,40	135,00	188,00	212,40	239,00
1441 a 1620 (9kg)	52,40	112,00	146,40	205,20	233,20	261,40
1621 a 1800 (10kg)	55,40	120,60	157,40	222,40	253,80	283,80
1801 a 1980 (11kg)	57,00	128,00	165,00	235,60	269,60	300,60
1981 a 2160 (12kg)	59,40	133,60	175,00	251,40	287,60	320,20
2161 a 2340 (13kg)	62,00	141,20	185,00	267,00	306,20	339,80
2341 a 2520 (14kg)	64,40	148,80	194,80	282,80	324,20	359,00
2521 a 2700 (15kg)	67,00	156,00	204,60	298,20	342,60	378,80
2701 a 2880 (16kg)	69,60	163,60	214,60	314,00	360,80	398,20
2881 a 3060 (17kg)	72,00	171,20	224,60	329,60	378,80	417,80
3061 a 3240 (18kg)	74,40	178,80	234,60	345,40	397,20	437,40
3241 a 3420 (19kg)	77,20	186,00	244,20	361,00	415,20	456,80
3421 a 3600 (20kg)	79,60	193,40	254,20	376,40	433,60	476,40
3601 a 3780 (21kg)	80,80	197,80	259,80	386,00	444,20	487,80
3781 a 3960 (22kg)	83,00	203,80	267,60	398,80	459,20	503,60

ORIGEM - DF

REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

TABELA "D"

Art. 2º A Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos permanece com seus valores inalterados:

Supremo Tribunal Federal

Supremo Tribunal Federal

Nº FOLHAS/PESO (kg)	DF	GO, MG, TO	MT, MS, RJ, SP	BA, ES, PR, PI, SC, SE	AL, MA, PA, RS	AP, AM, CE, PB, PE, RN, RO	AC, RR
3961 a 4140 (23kg)	84,60	209,80	275,40	412,00	474,40	519,60	647,80
4141 a 4320 (24kg)	86,60	215,80	283,40	424,80	489,00	535,60	667,00
4321 a 4500 (25kg)	88,40	222,00	291,20	437,80	504,00	551,40	686,00
4501 a 4680 (26kg)	90,60	228,00	299,20	450,80	519,00	567,40	705,40
4681 a 4860 (27kg)	92,60	234,00	307,20	463,80	534,00	583,40	724,40
4861 a 5040 (28kg)	94,20	240,00	314,80	476,60	548,60	599,40	743,60
5041 a 5220 (29kg)	96,20	246,00	323,00	489,80	563,80	615,20	762,80
5221 a 5400 (30kg)	98,20	252,20	330,80	502,60	578,80	631,20	781,80

FONTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Parágrafo único. O peso excedente deverá ser somado ao peso máximo da tabela para cobrança (Ex.: 35kg – cobrar o valor de 30kg + o valor de 5kg).

Art. 3º Haverá isenção de custas e do porte de remessa e retorno dos autos (Tabela "D") nos seguintes casos:

I – nos processos criminais, salvo os de natureza privada; (art. 61 do RISTF)

II – nos processos de natureza eleitoral; (Lei nº 9265/96)

III – nas Ações Cíveis Públicas e nas Ações Populares, salvo comprovada má-fé; (Lei nº 7347/85)

IV – aos amparados pela assistência judiciária gratuita. (Lei nº 1060/50)

Parágrafo único. O beneficiário da assistência judiciária gratuita deverá comprovar a concessão do benefício, por meio de cópia de decisão judicial, quando deferido em outra instância.

Art. 4º O porte de remessa e retorno dos autos previsto na Tabela "D" não será exigido quando se tratar de:

I – recursos interpostos junto aos tribunais sediados em Brasília, sem utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

II – interposição de Agravo de Instrumento;

III – recursos interpostos por meio do processo eletrônico, salvo aqueles em que o Relator requisitar os autos físicos.

Art. 5º Os valores constantes desta Resolução deverão ser recolhidos na rede bancária da seguinte forma, juntando-se os comprovantes aos autos:

I – custas, por feito, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, do tipo 'Cobrança' – Ficha de Compensação, emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal;



Supremo Tribunal Federal

II – porte de remessa e retorno dos autos:

a) mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, do tipo ‘Cobrança’ – Ficha de Compensação, emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal;

b) quando o Tribunal de origem for do Poder Judiciário Estadual e arcar com as despesas:

1. de remessa e retorno, será recolhido ao erário local o custo total da tabela, na forma por ele disciplinada; e

2. apenas de remessa, será recolhido ao erário local o valor correspondente à metade do valor da tabela, na forma disciplinada pelo órgão estadual, e ao erário federal a outra metade (porte de retorno), na forma indicada nas alíneas “a” e “b” deste inciso.

§ 1º No formulário eletrônico para emitir a Guia de Recolhimento da União – GRU do tipo ‘Cobrança’, o campo de dados pessoais deve ser preenchido com o nome completo ou razão social da parte do processo, de seu advogado ou do responsável pela emissão da guia, com seu número de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º Quando, por problemas técnicos, a GRU não puder ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, o recolhimento das custas poderá ser feito na forma orientada pela Central de Atendimento do STF, pelos seguintes canais de comunicação: atendimento@stf.jus.br ou (61) 3217 – 4465.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 479, de 27 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.


Ministro AYRES BRITO